LEI Nº 1.188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

"Proíbe a utilização de telefone celular ou equipamento eletrônico similar em sala de aula nos estabelecimentos de ensino do Município de Lindóia."

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular, games, ipod, mp3 ou qualquer outro equipamento eletrônico similar em sala de aula nos estabelecimentos de ensino do Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

§ 1º Quando a aula for praticada fora da sala específica do estabelecimento de ensino, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A desobediência ao contido no *caput* deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.

§ 3º Caberá à direção da unidade escolar:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;

II - disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;

III - garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição.

Art. 2º Fica compreendido como sala de aula todas as instituições de ensino fundamental, médio e superior.

Art. 3º Deverá ser afixado em local de acesso e nas dependências da instituição educacional, nas salas de aula e nos locais onde ocorrem aulas, placas indicando a proibição.

Parágrafo Único. Na placa deverá constar o seguinte: **"É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SIMILAR DURANTE O HORÁRIO DE AULA"**, constando ainda o número da presente Lei a ser aprovada.

Art. 4º Em caso de menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção do estabelecimento de ensino.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 23 de fevereiro de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 23 de fevereiro de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração